



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 3.488
DE 27 DE JULHO DE 2.016.**

“COLOCA A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2.016.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,
Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais e em atenção ao Disposto no Código Eleitoral, Lei Federal N.º 4.737, de 15 de Julho de 1.965;

DECRETA:

Artigo 1º) – As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do Artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação das mesas receptoras e votos e mesas receptoras justificativas, no Pleito de 02 de Outubro de 2.016, deverão estar a disposição das autoridades requisitantes a partir das 13:00 (treze) horas dos dias 01 de Outubro de 2.016 e a partir das 06:00(seis) horas no dia 02 de Outubro de 2.016, com observância do seguinte Cronograma:

I – Dia 01 de Outubro, sábado, para montagem das seções; orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do Pleito; recepção das urnas e vistorias dos prédios;

II – Dia 02 de Outubro, domingo, para emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Artigo 2º) – Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas, dos estabelecimentos de Ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 01 e 02 de Outubro, nos horários determinados pela Justiça Eleitoral, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção de urnas.

Parágrafo Único – Os servidores e os Diretores deverão aguardar, nos dias 01 e 02 de Outubro, a vistoria a ser feita nos prédios por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º) – Cabe ao Diretor do estabelecimento requisitado:

I – adotar providências para que, no dia 02 de Outubro, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 06(seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º) – Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 01 e 02 de Outubro de 2.016, fica assegurado 02(dois) dias correspondente de dispensa de ponto a cada dia de convocação para gozo até 31 de Dezembro de 2.017, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º) – A Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração a Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º) – A inobservância das determinações prevista nesse decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 27 de Julho de 2.016.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM